

**Classe: Processo Administrativo n. 0002768-41.2013.8.01.0000**

Órgão: Presidência

Relator: Desembargador Roberto Barros

Requerente:: Eva Evangelista de Araújo Souza

Objeto: Descrição do Objeto da Ação Não informado

## DECISÃO

[...]

Ante o exposto, e, considerando essencialmente que o valor do subsídio (parcela única) era superior a todas as vantagens pecuniárias até então percebidas pela requerente, inclusive a gratificação de sexta parte, indefiro o pleito formulado na peça inaugural.

À Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES, para as devidas providências.

Dê-se ciência a ilustre requerente.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 5 de fevereiro de 2015

Desembargador **Roberto Barros**

Presidente

**Classe: Processo Administrativo n. 0002390-85.2013.8.01.0000**

Órgão: Presidência

Relator: Desembargador Roberto Barros

Requerente: Maria do Socorro Malveira de Carvalho Mendes

Assunto: Sistema Remuneratório e Benefícios

Objeto: Incorporação das parcelas dos Planos Bresser e URP aos vencimentos.

## DECISÃO

[...]

Ante o exposto, e, considerando essencialmente que o valor global após a implantação do atual PCCR (LCE nº 258/2013) é superior a todas as vantagens pecuniárias até então percebidas pela requerente, inclusive mantendo o valor nominal das VPNI's dos Planos Econômicos Bresser e URP–FEV/89, e, ainda, que inexistente qualquer amparo legal para o acolhimento do pleito formulado nestes autos, INDEFIRO-O.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES, para que proceda as anotações de praxe quanto à improcedência do pedido, assim como para as comunicações de estilo.

Ultimado o cumprimento das determinações retro estabelecidas e, transcorrido o prazo recursal (LCE nº 39/93, art. 158), sem a correspondente interposição, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 6 de fevereiro de 2015.

Desembargador **Roberto Barros**

Presidente

**Classe: Processo Administrativo n. 0100135-94.2015.8.01.0000**

Órgão: Presidência

Relator: Desembargador Roberto Barros

Requerente: Gerência de Contratação

Assunto: Licitações

Objeto: Contratação. Serviços de decoração da sessão da posse.

## DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR N.º 48/2015, AUTORIZO, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a realização da despesa por dispensa de licitação em favor da T.A. Moreira da Silva, inscrita no CNPJ sob n.º 12.789.252/0001-20, para aquisição de serviços de decoração da sessão solene de posse da nova cúpula diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Acre no biênio 2015-2017, ao preço total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 6 de fevereiro de 2015.

Desembargador **Roberto Barros**

Presidente

**Classe: Processo Administrativo n. 0100199-07.2015.8.01.0000**

Órgão: Presidência

Relator: Desembargador Roberto Barros

Requerente: Gerência de Contratação

Assunto: Licitações

Objeto: Contratação. Serviços Fotográfico. Solenidade de Posse dos novos

Desembargadores.

## DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR N.º 53/2014, AUTORIZO, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a realização da despesa por dispensa de licitação em favor da empresa R. Bonamim Vaz ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.626.480/0001-54, para para prestação de serviços fotográfico para cobertura da sessão solene de posse e da recepção dos Desembargadores que dirigirão o Tribunal de Justiça do Estado do Acre no biênio 2015/2017, ao preço total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 6 de fevereiro de 2015.

Desembargador **Roberto Barros**

Presidente

**Referência: Processo Administrativo nº 0000387-26.2014.8.01.0000**

Leilão nº 05/2014

Objeto:Alienação de bens móveis, considerados em desuso e inservíveis para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Alto Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao Leilão nº 05/2014, de acordo com a Ata de Realização (fls. 96), a Leiloeira designada pela Portaria nº 1258/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedores do certame licitatório, pelo critério de maior lance ou oferta, os arrematantes JOSÉ HELITON QUEIROZ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 183.062.762-72, com valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o lote 1 (móveis de aço); EDSON CORDEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 328.401.449-72, com valor de R\$ 1.246,00 (mil duzentos e quarenta e seis reais) para o lote 2 (condicionadores de ar, eletrodomésticos, telefones, aparelhos de fax) e R\$ 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais) para o lote 3 (móveis em madeira, MDP e MDF); e ANAZILDO GADELHA OLEGÁRIO, inscrito no CPF sob o nº 434.865.332-15, com valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) para o lote 4 (cadeiras, bancos e poltronas). Não houve arrematante para o lote 5 (equipamentos de informática, mesas de som e microfones).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 36/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria Regional do Vale do Alto Acre e Diretoria de Finanças e Informação de Custos para baixa patrimonial.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 5 de fevereiro de 2015.

Des. **Roberto Barros**

Presidente

**Referência: Processo Administrativo nº 0101796-45.2014.8.01.0000**

Pregão Eletrônico nº 05/2014

Objeto: Contratação. Manutenção de equipamentos de áudio e vídeo deste Tribunal.

Requerente:Gerência de Contratação

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE Nº 05/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 163-165v), Resultado por Fornecedor (fl. 166) e Termo de Adjudicação (fl. 167v), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa P. P. C. COSTA LEAL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.142.202/0001-57, com valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para o Item 1 - Grupo 1 (serviço) e 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento) de percentual de desconto para o Item 2 - Grupo 1 (aquisição de peças). Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 39/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura da Ata, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 5 de fevereiro de 2015.

Des. **Roberto Barros**

Presidente